

PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS (PBS)

IDENTIFICAÇÃO	
UNIDADE SOLICITANTE:	Secretaria Geral da Presidência
RESPONSÁVEL:	Cláudia Giseli Vilela Marques
E-MAIL:	sgp@trt24.jus.br
RAMAL	3316-1801
DATA	09/08/2023

DISCRIMINAÇÃO			
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	51	linhas	Serviço de telefonia móvel, pós pago, compreendendo plano de dados, com no mínimo 20 GB, e de voz ilimitado, com fornecimento de aparelho em comodato, para atendimento e disponibilização aos Diretores de Secretaria de Varas do Trabalho e Oficiais de Justiça. Quantidade: 26 linhas para Diretores de Secretaria, 24 para Oficiais de Justiça e 1 para CEJUSC 1º Grau (quantidades a serem confirmadas no ETP).

VALOR ESTIMADO	
Estimativa será obtida após pesquisa de mercado.	

JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES	
JUSTIFICATIVA:	
	<p>É notório o avanço dos meios tecnológicos na área de comunicação de dados e de voz, proporcionando novos serviços que oferecem maior eficiência, rapidez e agilidade nas comunicações e que passaram a ser utilizados em larga escala pelos usuários em geral.</p> <p>Nesse sentido, entende-se oportuno que os Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho e os Oficiais de Justiça disponham de canal de comunicação móvel para o desenvolvimento de suas atividades, tanto no atendimento do público interno quanto ao público externo, quer seja nas dependências da unidade ou em ambiente ou atividade externo.</p> <p>Destaca-se, ainda, a viabilidade de disponibilizar o acesso às plataformas de aplicativos de troca de mensagens instantâneas e comunicação em áudio e vídeo.</p>

A contratação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP tem, portanto, por finalidade facilitar a comunicação dos Gestores do Tribunal entre si, com seus servidores e com o público externo, de forma que seja célere e eficiente, proporcionando melhores condições para a prestação dos serviços.

Ademais, sabe-se que, atualmente, atos processuais podem prosseguir de forma digital/eletrônica como, por exemplo, as audiências virtuais, as negociações/acordos via WhatsApp e e-mail, pois é compatível com princípios constitucionais igualmente garantidos, como o acesso à Justiça, por exemplo.

É necessário, portanto, tendo em vista esse novo cenário, que o Judiciário se adapte às novas opções proporcionadas pelo avanço das comunicações, principalmente no que se refere ao ato de citação, que é responsável pela triangularização da lide e que representa pressuposto processual, vez que nenhum processo pode ser instaurado sem dar à parte ciência e a possibilidade de se defender, sob pena de nulidade.

Salienta-se que o WhatsApp representa um canal de comunicação pessoal, normalmente protegido por senha individual, biometria digital e/ou facial, como também, em alguns casos, biometria ocular, tornando o acesso externo cada vez mais difícil.

Nesse sentido, a Resolução CNJ n. 345, que trata do Juízo 100% digital no Poder Judiciário, dispõe no parágrafo único do Artigo 2º que no ato do ajuizamento da ação, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, inc. V, do Código de Processo Civil.

APROVAÇÃO	
UNIDADE RESPONSÁVEL:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	
DATA APROVAÇÃO:	
RAMAL:	
E-MAIL:	